



PARECER JURÍDICO Nº 206/2023

Referência: Projeto de Resolução nº 29/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque

Assunto: Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. USO DO DRONE. RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA. DISCIPLINA. FUNCIONAMENTO DA CASA. ECONOMIA INTERNA. MATÉRIA *INTERNA CORPORIS*. PREVISÃO EM REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Resolução nº 29, de 14 de junho de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Resolução nº 29/2023 da Mesa Diretora; e **2.** Minuta do Projeto. A finalidade precípua do Projeto é disciplinar o uso do drone adquirido através do Processo Licitatório nº 12/2023 realizado no âmbito da Câmara Municipal de São Roque. Eis a síntese do necessário.

De início, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Diferentemente dos demais processos legislativos, a Constituição Federal não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa disciplinar. Compete, portanto, à Câmara Municipal, organizar seus serviços internos, conforme ensina Hely Lopes Meirelles¹:

¹ Curso de Direito Administrativo. 2003.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Interna corporis são só aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da i ei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do Plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha da Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessão de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações

As Resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente, que estabelece critérios de responsabilidade e segurança para a preservação do item de patrimônio e para a sua utilização com finalidade compatível com o exercício das atividades do Poder Legislativo.

Ora, o Projeto de Resolução destina-se a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, deste modo, possui aplicabilidade limitada às matérias internas, inclusive quanto aos atos funcionamento e de economia interna da Câmara, nos termos do art. 210, §1º, “f” e “h” do Regimento Interno.

Assim, a presente propositura trata de matéria *interna corporis*, com a utilização da competência legislativa própria primária, voltada para aspectos referentes à sua auto-organização. Nesse sentido, tem-se previsão regimental, a saber:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Por fim, observo a legalidade do Projeto, elaborado em consonância com a legislação federal pertinente à utilização de veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, inclusive oriunda da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, cujo Projeto de Resolução nº 29/2023 da Mesa Diretora deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 23 de agosto de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415